

Art. 14 - Qualquer atividade de apicultura, ou meliponicultura migratória, deverá obter prévia aprovação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e do poder público do município receptor, devendo informar, no mínimo, a espécie, o número de ninhos migrantes e a posição georreferenciada onde serão estabelecidos os ninhos.

Parágrafo único - A licença ambiental expedida não isenta o empreendimento da obtenção de autorizações quanto à sanidade e ao transporte das caixas de manejo, produtos e subprodutos, bem como das exigências tributárias e administrativas cabíveis junto aos órgãos competentes.

Art. 15 - Para a solicitação do licenciamento ambiental, os meliponários e apiários comerciais ou científicos deverão apresentar a documentação exigida na Lei Estadual nº 10.535/2016 e no checklist para criadouro de fauna silvestre disponível no Sistema Integrado de Gerenciamento e Licenciamento Ambiental - SIGLA, dando abertura ao processo naquele sistema eletrônico.

Art. 16 - O licenciamento ambiental regular será realizado nas etapas de instalação e de operação dos meliponários e apiários, avaliando a documentação exigida e apresentada.

Art. 17 - Os prazos de validade das Licenças de Instalação-LI e de Operação-LO serão de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente.

Parágrafo único - A renovação das licenças ambientais deverá ser solicitada junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e estará condicionada à apresentação de relatórios e informações complementares, quando requisitadas.

Art. 18 - O beneficiamento e comercialização de produtos e subprodutos dos meliponários e apiários deverão ser realizados segundo as normas federais, estaduais e/ou municipais específicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O descumprimento às normas estabelecidas nesta Portaria importará em penalidades na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das disposições de outros diplomas legais.

Art. 20 - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que os apiários e meliponários em funcionamento no Estado obtenham o devido Licenciamento Ambiental, atendendo às exigências impostas na Lei Estadual nº 10535/2016 e na presente portaria.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EMSÃO LUÍS (MA), 20 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

ANEXO ÚNICO

Espécies de Meliponíneos com ocorrência no Maranhão (lista compilada a partir de bibliografia científica)

Nº	ESPÉCIE
01	Cephalotrigona capitata (Smith, 1874)
02	Cephalotrigona femorata (Smith, 1854)
03	Celetrigona longicornis (Friese, 1903)
04	Frieseomelitta doederleini (Friese, 1900)
05	Frieseomelitta flavicornis (Fabricius, 1798)

06	Friesomelitta longipes (Smith, 1854)
07	Frieseomelitta aff portoi (Friese, 1900)
08	Frieseomelitta silvestri (Friese, 1902)
09	Geotrigona aequinoctialis (Ducke, 1925)
10	Geotrigona mombuca (Smith, 1863)
11	Leurotrigona muelleri (Friese, 1900)
12	Lestrimelitta limao (Smith, 1863)
13	Lestrimelitta monodonta (Camargo e Moure, 1989)
14	Lestrimelitta rufipes (Friese, 1903)
15	Melipona fasciculata Smith, 1854
16	Melipona flavolineata (Friese, 1900)
17	Melipona melanoventer Schwarz, 1932
18	Melipona puncticollis Friese, 1902
19	Melipona rufiventris Lepeletier, 1836
20	Melipona subnitida Ducke, 1910
21	Nannotrigona punctata (Smith, 1854)
22	Oxytrigona tataira Smith, 1863
23	Oxytrigona nigris (Camargo, 1984)
24	Paratrigona lineata (Lepeletier, 1836)
25	Paratrigona peltata (Lepeletier, 1853)
26	Partamona ailyae Camargo, 1980
27	Partamona chapadicola (Pedro e Camargo, 2003)
28	Partamona combinata (Pedro e Camargo, 2003)
29	Partamona cupira (Smith, 1863)
30	Partamona aff nigrior (Cockerell, 1925)
31	Partamona pearsoni (Schwarz, 1938)
32	Partamona seridoensis (Pedro e Camargo, 2003)
33	Partamona testacea (Klug, 1807)
34	Plebeia minima (Gribodo, 1893)
35	Plebeia mosquito (Smith, 1863)
36	Ptilotrigona heideri (Friese, 1900)
37	Ptilotrigona lurida (Smith, 1854)
38	Scaptotrigona bipunctata (Lepeletier, 1836)
39	Scaptotrigona polysticta (Moure, 1950)
40	Scaptotrigona postica (Latreille, 1807)
41	Scaptotrigona tubiba (Smith, 1863)
42	Scaura latitarsi (Friese, 1900)
43	Scaura longula (Lepeletier, 1836)
44	Tetragona clavipes (Fabricius, 1804)
45	Tetragona dorsalis (Smith, 1854)
46	Tetragona quadrangula (Lepeletier, 1863)
47	Tetragona truncata Moure, 1971
48	Tetragonisca angustula (Latreille, 1811)
49	Trigona branneri Cockerell, 1912
50	Trigona dallatorreana Friese, 1900
51	Trigona fulviventris Guérin, 1837
52	Trigona fuscipennis Friese, 1900
53	Trigona hyalinata (Lepeletier, 1836)
54	Trigona hypogea Silvestri, 1902
55	Trigona pallens (Fabricius, 1798)
56	Trigona recursa Smith, 1863
57	Trigona spinipes (Fabricius, 1793)
58	Trigona truculenta Almeida, 1984
59	Trigona williana Friese, 1900
60	Trigonisca duckei (Friese, 1900)
61	Trigonisca meridionalis Albuquerque & Camargo, 2
62	Trigonisca nataliae (Moure, 1950)
63	Trigonisca pediculana (Fabricius, 1804)

Republicado por Incorreção.

PORTARIA Nº 088, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 5.405, de 08 de abril de 1992;

Considerando a Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

Considerando o Decreto 12.103 de 01 de outubro de 1991, que cria a Área de Proteção Ambiental da Região do Maracanã;



Considerando que é função do Estado garantir a gestão eficiente das Unidades de Conservação Estaduais - UCE's:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracanã referente ao biênio 2017-2019, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracanã será integrado por Representantes dos Órgãos, Entidades e Organizações Não Governamentais que compõem o Setor Público, Setor Privado e a Sociedade Civil Organizada:

I- Do Setor Público:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA
" Presidente do Conselho
" Vice-Presidente
- b) Universidade Estadual do Maranhão: Titular e Suplente;
- c) Universidade Federal do Maranhão: Titular
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano:
Suplente
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Luís: Titular e Suplente;
- e) Secretaria de Estado da Educação: Titular e Suplente;
- f) Secretaria Municipal de Educação: Titular e Suplente;
- g) Secretaria de Estado da Saúde: Titular;
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação: Suplente;

II - Do Setor Privado:

- a) Universidade Ceuma: Titular e Suplente;

III - Da Sociedade Civil

- a) Associação Maranhense em Defesa dos Animais: Titular e Suplente;
- b) Associação Recreativa e Beneficente Folclórica e Cultural de Maracanã: Titular e Suplente;
- c) Centro Educacional Sagrados Corações: Titular e Suplente;
- d) Grupo de Trabalho Novas Fronteiras para Cooperação do Estado do Maranhão: Titular e Suplente;
- e) Instituto Ecos de Gaia: Titular e Suplente;
- f) Instituto Nacional de Políticas Públicas: Titular e Suplente;
- g) União de Moradores do Residencial Amendoeiras: Titular e Suplente;
- h) União dos Moradores da Vila Nova República: Titular e Suplente;

Art. 3º - As atribuições dos Membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracanã estão fixados em Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.896, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar **Ana Cleide Everton Araújo**, Professor III, matrícula nº 2247039, para a função de Secretário Escolar, símbolo FG-03, do Centro de Ensino Professora Raimunda Matos, no município de Pindaré-Mirim, da Unidade Regional de Educação de Santa Inês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1.898, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar **Deusdete Lima de Paula**, Assistente Técnico, matrícula nº 2256238, para a função de Secretário Escolar, símbolo FG-03, do Centro de Ensino Inácio Passarinho, no município de Caxias, da Unidade Regional de Educação de Caxias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 32.964, de 02 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a dispensa de **MAURO REGES BORGES AMORIM**, Professor III, Matrícula nº 2060887, da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Auxiliar, símbolo FGAE-02, do Centro de Ensino Dr. Paulo Ramos, no Município de Chapadinha, da Unidade Regional de Educação de Chapadinha, da Secretaria de Estado da Educação, publicada na edição nº 166 do Diário Oficial do Estado, de 05 de Setembro de 2017.